



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1674 DE 05 DE JULHO DE 2010.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ADIANTAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS CONSEQUENTES A RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO AOS SEVIDORES QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE OPERADOR, CONDUTOR OU MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES OU PESADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a adiantar os recursos necessários para fazer frente às despesas consequentes à renovação da CNH – **Carteira Nacional de Habilitação**, incluindo o pagamento das taxas de exames médico e psicológico, assim como o Documento Único do DETRAN de Arrecadação (Duda), a todos os servidores que exerçam a função de condutores, operadores ou motoristas, de veículos leves ou pesados, das secretarias e autarquias; para que possam renovar suas carteiras até o mês de vencimento, a fim de não ficarem impedidos de exercerem suas funções bem como de infrações no trânsito.

§ 1º - A concessão desse adiantamento será feita através de parcela única, do valor referente às taxas, depositadas na conta-salário do servidor.

§ 2º - O servidor terá prazo de sete dias úteis para enviar as secretarias ou autarquias pertinentes os comprovantes dos valores gastos nas taxas de exame médico e psicológico, bem como o Documento Único do DETRAN de Arrecadação (Duda);

§ 3º - O servidor que desejar receber este adiantamento fará o devido requerimento à autarquia ou secretaria a que for subordinado.

Art. 2º - O servidor poderá optar pela devolução do valor correspondente em até 24(vinte quatro) vezes, sem juros e sem correção, através de desconto em seus recibos de pagamento.

Art. 3º - O servidor que não comprovar os gastos efetuados para a renovação de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, será descontado de uma única vez, do valor depositado em sua conta salário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL